



DELIBERAÇÃO CVM Nº 245, DE 5 DE MARÇO DE 1998.

Suspende a venda e a distribuição dos títulos ou contratos de investimento coletivo da Gallus Agropecuária S/A.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em sessão realizada nesta data, com fundamento no art.1º e seus §§, da Medida Provisória nº 1637-1, de 5 de fevereiro de 1998, nos artigos 4º, inciso VI, 8º, inciso III, e 9º, § 1º, inciso I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e no inciso I, alíneas “a”, “b”, “e” e “f”, da Resolução nº 702, de 26 de agosto de 1981, do Conselho Monetário Nacional, e

CONSIDERANDO QUE:

- a) diversos investidores denunciaram a inadimplência de obrigações da Gallus Agropecuária S/A em contratos de investimento coletivo de sua emissão;
- b) diligências realizadas pela CVM constataram indícios de falsidade no balancete geral relativo a 30 de junho de 1997, publicado no jornal Gazeta Mercantil de 23 de outubro de 1997;
- c) intimada a apresentar seus registros contábeis, livros sociais, demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais de 1996 e 1997, e outros documentos, a empresa descumpriu essa determinação;
- d) tais fatos representam grave e iminente risco à confiabilidade do mercado e à economia popular;

DELIBEROU:

I - Determinar à Gallus Agropecuária S/A e a seus representantes legais a imediata suspensão da venda e distribuição ao público de títulos ou contratos de investimento coletivo de sua emissão.

II - Determinar aos vendedores, empregados ou prepostos da Gallus Agropecuária S/A a imediata suspensão da venda e distribuição ao público de títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da companhia.

III - Encaminhar ao Ministério Público Federal ofício dando notícia de indícios da prática de crime de ação penal pública, solicitando a adoção das medidas judiciais cabíveis para a imediata proteção dos interesses dos investidores, a fim de prevenir prejuízos e obter ressarcimento dos danos eventualmente causados.



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

DELIBERAÇÃO CVM Nº 245, DE 5 DE MARÇO DE 1998.

IV - Alertar às pessoas referidas nos incisos I e II que a não observância da presente determinação as sujeitará à imposição de multa cominatória diária no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação da presente Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do artigo 11 da Lei nº 6.385/76.

V - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
FRANCISCO DA COSTA E SILVA
Presidente